A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: avanços constitucionais e a inclusão de pessoas autistas

RESUMO

Este artigo examina a construção histórica do direito social à educação e a inclusão educacional dos autistas no Brasil, com foco na mudança de políticas públicas antes e depois da Constituição Federal de 1988. A pesquisa analisa as legislações, políticas e práticas educacionais, destacando avanços e desafios no contexto da inclusão de alunos autistas. Utilizando uma abordagem qualitativa e análise documental e bibliográfica, o estudo revela progressos significativos após a CF/88, mas também aponta a necessidade de avanços e de melhorias.

Palavras-chave: direito à educação; inclusão educacional; autismo; Constituição Federal de 1988; políticas públicas.

ABSTRACT

This article examines the historical construction of the social right to education and the educational inclusion of autistic individuals in Brazil, focusing on the shift in public policies before and after the Federal Constitution of 1988. The research analyzes legislation, policies, and educational practices, highlighting advancements and challenges in the context of the inclusion of autistic students. Using a qualitative approach and documentary and bibliographic analysis, the study reveals significant progress after the 1988 Constitution, but also points to the need for further advancements and improvements.

Keywords: education rights; educational inclusion; autism; Federal Constitution of 1988; public policies.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 representou um marco decisivo na consolidação dos direitos sociais no Brasil, instituindo a educação como um direito fundamental e indispensável à

cidadania plena. Ao estabelecer a educação como dever do Estado e direito de todos, a chamada "Constituição Cidadã" inaugurou uma nova era de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de oportunidades, com destaque para a inclusão de grupos historicamente marginalizados. Dentre esses grupos, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ganharam visibilidade crescente nas últimas décadas, sobretudo no contexto educacional, diante da necessidade de assegurar-lhes acesso pleno e equitativo ao sistema de ensino.

Este artigo analisa a evolução do direito à educação no Brasil, com ênfase nas transformações legais e políticas pós-Constituição de 1988, destacando os avanços e desafios da inclusão educacional de pessoas autistas. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica e análise documental, a fim de compreender a trajetória histórica do direito à educação como ferramenta de inclusão social. Também são discutidas as barreiras persistentes e os progressos legislativos na efetivação desse direito, revelando a importância da educação inclusiva na construção de uma sociedade mais justa e democrática.

2 CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Os direitos sociais ganharam visibilidade de forma significativa no início do século XX, particularmente após a Primeira Guerra Mundial e a Grande Depressão. O seu conceito inclui direitos relacionados a condições de vidas dignas, saúde, segurança social e, especialmente, à educação, sendo partes fundamentais dos movimentos trabalhistas e das reformas sociais.

Diversos países começaram a adotar políticas de bem-estar social e intervenções econômicas mais ativas e a partir dessa movimentação, tivemos a ascensão de modelo estatal do Bem Estar Social que se concretizou na Europa Ocidental, pós Segunda Guerra Mundial, que preconizava a implementação de sistemas de seguridade social, assistência médica universal e outras formas de apoio social que contrastavam com a visão liberal de um Estado mínimo, o que gerava o crescimento de políticas públicas.

O fortalecimento de tais direitos foi fruto da "nova democracia", que legitimou no mundo moderno, oriunda de um governo popular limitado, onde surgiu novas conquistas liberais, como a

liberdade religiosa, direitos humanos, uma ordem legal, um governo representativo responsável e uma legitimação da mobilidade social.

Refletindo sobre a crise do liberalismo, Merquior (1991) asseverou que o modelo econômico e político que, por um tempo, havia sido a força dominante nas sociedades ocidentais começou a mostrar suas fraquezas diante das novas realidades econômicas e sociais, que levaram a uma crise profunda que foi a Grande Depressão de 1929, considerada como a evidência nas limitações do liberalismo clássico, que pregava a mínima intervenção do Estado na economia. O colapso econômico demonstrou a necessidade de uma abordagem mais regulatória e intervencionista, que mais tarde daria origem ao Estado de bem-estar social, que iremos mencionar.

A partir desses momentos, os direitos sociais passaram a ser mais visivelmente integrados nas políticas públicas e nos debates sobre direitos humanos em nível global.

No Brasil, seguindo essa linha de raciocínio mundial, também tivemos como origem histórica desses direitos a crise do Estado Liberal, este caracterizado pela liberdade individual, na economia de mercado e na mínima intervenção estatal, começou a apresentar suas limitações diante das mudanças econômicas, sociais e política. Tivemos um avanço descontrolado do capitalismo, em contrapartida, um total descaso aos problemas sociais existentes, que acarretaram fortes reinvindicações, exigindo uma postura mais ativa do Estado, principalmente nas demandas sociais, originando o fortalecimento dos movimentos sociais.

Tal visão podemos ver claramente na leitura de Merquior (1991), importante intelectual brasileiro, que conciliava a liberdade com mais igualdade e influenciou governos pós redemocratização de 1985, quando conceituou a “crise do liberalismo” e destacou como o modelo liberal enfrentou desafios significativos devido a crises econômicas e mudanças sociais, e como isso levou à emergência de novas formas de intervenção estatal e políticas públicas. A crise revelou as limitações do liberalismo, contribuindo para a evolução do pensamento político e econômico e começou a integrar elementos de outras ideologias que valorizavam maior intervenção estatal e proteção social (Merquior, 1991).

Com a Proclamação da República em 1889, período este conhecido como República Velha, compreendido até o ano 1930, o Brasil começou a modernizar sua estrutura política e social, mas os direitos sociais ainda eram limitados. Aqui se pode destacar a Constituição de 1891, que foi a primeira a introduzir alguns princípios de cidadania, mas ainda era muito voltada para garantir direitos políticos e não contemplava direitos sociais. Houve alguns avanços no campo educacional, contudo o sistema ainda era desigual e restritivo, sem diretrizes claras ou obrigatórias para a educação pública. O ensino primário começou a se expandir, porém a qualidade e acessibilidade eram privilégios de poucos (Bonavides, 2000).

Após essa análise genérica dos direitos sociais, inicia-se uma construção histórica do direito à educação, marcado por uma trajetória complexa de importantes avanços, porém com diversos obstáculos para sua consolidação, destacando-se, assim, como um dos pilares dos direitos sociais.

Observa-se durante o período colonial a educação como privilégio de poucos, com foco na catequese e na formação das elites. Era predominantemente controlada pela Igreja Católica, com os jesuítas desempenhando papel central na catequese e instrução dos indígenas. Com a expulsão dos jesuítas em 1759, houve um vácuo educacional que o Estado tentou preencher, mas com recursos limitados e sem uma política educacional estruturada (Aranha, 2006).

A Constituição de 1824, primeira do Brasil independente, mencionava a instrução primária gratuita para todos os cidadãos, mas na prática, o acesso à educação continuava limitado e desigual. A Lei de 15 de outubro de 1827 determinava a criação de escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império, mas sua implementação foi ineficaz devido à falta de recursos e interesse político (Saviani, 2008).

Em seguida, observa-se a chegada da Era Vargas (1930-1945), que foi um ponto de virada significativo para os direitos sociais no Brasil. Durante seu governo, evidenciou-se a Constituição de 1934, que reconheceu pela primeira vez explicitamente a educação como um direito de todos, estabelecendo a obrigatoriedade do ensino primário e a criação de um plano nacional de educação.

Válido mencionar que em 1931, Vargas criou o Departamento Nacional de Educação com o objetivo de coordenar e promover as políticas educacionais, visando centralizar e organizar o sistema educacional.

Tem-se a criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em dois momentos, em 1961, que estabeleceu a educação como um direito fundamental e a de 1971, que estruturou mais detalhadamente o sistema educacional, introduzindo mudanças relevantes, como a educação básica e o ensino de primeiro e segundo graus. No entanto, o regime militar aplicou rígidos controles e censura sobre o currículo e a produção acadêmica.

Posteriormente, viveu-se uma era sombria da Ditadura Militar, entre os anos de 1964 a 1985, onde prevalecia o retrocesso em termos de direitos civis e sociais, tendo diversas garantias ignoradas ou até mesmo suprimidas. Nesta época, outorga-se a Constituição de 1967, que manteve a estrutura de direitos sociais, contudo com restrições e limitações, em um contexto de repressão política e censura.

Por fim, veio a REDEMOCRATIZAÇÃO, e com ela uma nova fase para os DIREITOS SOCIAIS no Brasil, que se corou com a Constituição de 1988, conhecida como a “Constituição Cidadã”, que estabeleceu um amplo rol de direitos e garantias para os cidadãos, incluindo a educação que se tornou um direito universal e gratuito.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, surge uma nova visão do direito educacional brasileiro, tornando-se um marco para sua consolidação. O seu artigo 205 estabelece que “[...] a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade” (Brasil, 2011). Fez a diferença no sistema educacional, tanto que o transformou em um direito social fundamental, tornando a educação básica como obrigatória e gratuita, pois criou um sistema de ensino público, do nível infantil ao superior, garantindo ainda a participação das comunidades na gestão escolar, assim como a valorização dos profissionais da educação.

Em seguida, fortalecendo cada vez mais esses direitos protetivos, criou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 13 de julho de 1990 (Lei n.º 8.069-90), que reafirmou o

direito das crianças e adolescentes à educação, enfatizando a proteção integral e a garantia dos direitos básicos para seu desenvolvimento pleno.

Ademais, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, modernizou e detalhou a organização da educação brasileira, estabelecendo a educação infantil como direito de todas as crianças a partir dos 0 anos e ampliando a obrigatoriedade da educação até o ensino médio.

Esses direitos sociais, tidos como "solidificações da igualdade", tiveram que se especializar e se expandir para abarcar as necessidades pontuais de determinadas crianças, dentre elas as diagnosticadas como autistas.

Desse modo, surgiu a discussão da inclusão educacional, onde novamente a legislação brasileira e as políticas públicas tiveram que se aperfeiçoar e se enquadrar na nova realidade globalizada.

As crianças e adolescentes com Transtorno de Espectro Autista (TEA) ganharam o direito a ser incluídos no sistema regular de ensino. A educação inclusiva buscou garantir que essas crianças possam aprender ao lado de seus colegas, com o suporte e as adaptações necessárias para seu desenvolvimento.

Depois de uma luta árdua contra a invisibilidade social, criou-se a Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, popularmente conhecida como a Lei Berenice Piana, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Em período próximo teve-se também a implantação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, definida pelo Ministério da Educação (MEC). Esta política orientou a inclusão de estudantes com necessidades especiais, incluindo aqueles com TEA, no sistema regular de ensino. A ideia central é que as escolas devem adaptar seus métodos de ensino e fornecer recursos adequados para atender às necessidades de todos os alunos.

Assim, conclui-se que a trajetória do direito à educação no Brasil é marcada por transformações significativas que refletem as mudanças sociais, políticas e econômicas ao longo dos séculos. Desde o período colonial até os dias atuais, a educação passou de um privilégio restrito a uma garantia constitucional, essencial para o desenvolvimento humano e social.

A partir dessa concepção, a seção seguinte, terá como objeto central a evolução dessa educação inclusiva, suas conquistas, bem como as dificuldades enfrentadas.

3 A INCLUSÃO EDUCACIONAL DOS AUTISTAS: uma readaptação ao direito social

Em entendimento linear ao presente artigo, discorre-se, através de uma visão globalizada, a evolução histórica acerca da inclusão educacional dos autistas, posto que se tratou de um processo lento e crescente ao longo das últimas décadas, com grandes e modernos avanços no que se refere a políticas educacionais, práticas pedagógicas e sensibilização social.

Antes das décadas de 1960 e 1970, a educação para crianças com autismo era bastante limitada, muitas vezes restrita a instituições especializadas. O conceito de inclusão ainda não estava bem desenvolvido, e a maioria das crianças com autismo não frequentava escolas regulares.

Pesquisadores, como Leo Kanner e Hans Asperger, começaram a desenvolver uma compreensão mais clara do autismo. No entanto, o foco principal era a pesquisa e diagnóstico, e não a inclusão educacional. Contudo, pais e defensores começaram a pressionar por mudanças nas políticas educacionais, por uma inclusão e adaptação das escolas para atender às necessidades de crianças (Dias, 2015).

Com a chegada dos anos 80 houve um aumento no reconhecimento da necessidade de práticas educacionais adaptativas e a criação de programas de educação especial, tendo como exemplo a Lei de Educação para Indivíduos com Deficiências (IDEA), oriunda dos Estados Unidos, que foi aprovada em 1975 e reformulada em 1990 para incluir o autismo como uma das condições cobertas. Isso garantiu o direito das crianças com autismo a uma educação pública adequada e à inclusão em ambientes educacionais regulares sempre que possível.

Na década de 1990 observamos maior ênfase na educação inclusiva, com a ideia de que crianças com autismo deveriam ser integradas em salas de aula regulares com o suporte adequado. Essa abordagem foi promovida por educadores e especialistas que acreditavam que a inclusão beneficiava todos os alunos, não apenas aqueles com necessidades especiais. Começou a haver um maior foco na formação de professores e na criação de estratégias e recursos para apoiar essa

inclusão, como programas de treinamento para educadores e o desenvolvimento de currículos adaptados.

Já nos anos 2000, houve um avanço significativo nas estratégias educacionais voltadas para o público com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a valorização de práticas pedagógicas baseadas em evidências, como o uso de recursos visuais, rotinas estruturadas e ensino individualizado. Paralelamente, abordagens terapêuticas como a Análise do Comportamento Aplicada (ABA) passaram a ser incorporadas, de forma complementar, ao processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades acadêmicas e sociais desses estudantes.

As Organizações internacionais como a UNESCO e a ONU começaram a promover diretrizes e políticas para a inclusão de pessoas com deficiências, incluindo autismo. Essas diretrizes ajudaram a promover melhores práticas e a aumentar a conscientização global.

A chegada do avanço tecnológico trouxe novas ferramentas e recursos para apoiar a inclusão educacional, facilitando a adaptação das aulas e o suporte individualizado para alunos. Houve um crescente movimento para aumentar a conscientização sobre o autismo e promover a aceitação e inclusão social. Organizações de defesa dos direitos das pessoas com autismo têm trabalhado para garantir acessibilidade a uma educação de qualidade e a oportunidades iguais.

Após essa análise geral sobre o tema, inicia-se um estudo específico de acessibilidade educacional dos autistas no Brasil, onde se observa um processo gradual, refletindo mudanças sociais, políticas e legislativas ao longo das últimas décadas.

Infelizmente, nosso país começou a reconhecer a necessidade de uma educação mais inclusiva para pessoas com deficiência mais tardiamente. As crianças autistas, bem como com outras deficiências, viviam em isolamento social.

Inegável relatar a dura realidade da nossa sociedade preconceituosa, onde o debate acerca de crianças autistas era inexistente, sendo incluídas no rol dos “invisíveis socais”, haja vista que o assunto era tratado apenas no núcleo familiar mais restrito e não havia socialização. Sabe-se, inclusive, de terríveis relatos de indivíduos criados em cárceres privados, o que hoje seria crime.

A discriminação dos autistas no passado reflete um cenário de desconhecimento e exclusão que perdurou por décadas. A história da percepção e tratamento do autismo é marcada por estigmatização e marginalização, com profundos impactos na vida das pessoas afetadas e de suas famílias.

Na primeira metade do século XX, muitas crianças com autismo foram encaminhadas para instituições psiquiátricas ou asilos, onde o foco era o isolamento em vez da integração social ou educacional. Essas instituições eram frequentemente inadequadas e pouco preparadas para atender às necessidades específicas de tais indivíduos. Em muitos casos, essas crianças eram tratadas como casos perdidos, sem o mínimo acesso à educação formal ou oportunidades de desenvolvimento.

Durante a década de 1960 e 1970, houve um início de conscientização sobre o autismo, mas o tratamento e a inclusão ainda eram extremamente limitados. A pesquisa sobre o autismo estava em suas fases iniciais e as terapias e abordagens eram frequentemente experimentais e não padronizadas. A ideia de que o autismo poderia ser tratado ou gerenciado eficazmente em ambientes educacionais e sociais ainda estava em formação.

Nesse viés educacional, criou-se a Lei n.º 5.692/71, que fixava diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, que na década de 80 ainda estava em vigor, tratava da educação especial, porém não abordava diretamente a inclusão de alunos com autismo em escolas regulares. O conceito de inclusão estava começando a ser discutido, mas as práticas ainda eram limitadas e o preconceito reinava fortemente.

Como já citado anteriormente, a Constituição Federal de 1988 foi o divisor de águas, tornando-se o símbolo de proteção dos direitos sociais, que serviu de norte para as demais legislações especiais.

Em seguida o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabeleceu direitos importantes para crianças e adolescentes, incluindo o direito à educação. Embora não mencionasse especificamente o autismo, foi um passo importante para a inclusão de todas as crianças com necessidades especiais. Posteriormente, em 1994, tivemos a Declaração de Salamanca, originada da Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, que recomendou que a

educação inclusiva fosse o modelo padrão mundial para todos os alunos, incluindo aqueles com autismo. Isso teve impacto nas políticas brasileiras, que começaram a adotar práticas de inclusão.

Já nos anos 2000, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) foi alterada para reforçar o princípio da educação inclusiva, afirmando que o ensino deve ser oferecido na rede regular de ensino para todos os alunos com deficiência, incluindo aqueles com autismo. Em 2008, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva foi estabelecida, promovendo a inclusão de alunos com deficiência nas escolas regulares e oferecendo diretrizes para a adaptação do currículo e a formação de professores (Brasil, 2008). Ademais, a Resolução CNE/CEB n.º 4/2009, estabeleceu as diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica e enfatizou a importância da educação inclusiva e o atendimento das necessidades específicas dos alunos autistas (Brasil, 2009).

A partir desse momento os "invisíveis sociais" ganharam relevância e o Estado Democrático de Direito voltou seus olhares a essas famílias, antes marginalizadas, obtendo uma virada de chave para esse "não direito".

Após uma luta incessante, enfim criou-se a Lei n.º 12.764/12, que implantou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o autismo como uma deficiência e garantindo os direitos à saúde, assistência social e à educação e ao ensino profissionalizante.

Por fim, mais recente, temos o marco normativo de grande relevância, a Lei Brasileira de Inclusão Social (Lei n.º 13.146/15), popularmente conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que possibilitou uma maior autonomia, acessibilidade, mobilidade e educação para as pessoas com deficiência, incluindo aqueles com autismo.

A realidade ainda é muito precária, longe de se chegar ao nível satisfatório e ideal, contudo, não se pode negar sua evolução, com o aumento significativo na formação de professores e profissionais de apoio para lidar com as necessidades dos alunos com autismo, com cursos de capacitação e formação continuada focados na inclusão e na prática pedagógica adaptativa e, principalmente, de uma maior divulgação do tema e menos preconceitos.

4 CONCLUSÃO

O percurso detalhado neste trabalho científico, narrando uma construção histórica dos direitos à educação, preconizou claramente a importância de se entender a força dos movimentos sociais e a essencialidade das políticas públicas e de um Estado Democrático voltado ao bem estar social em sua plenitude, fazendo prevalecer os Direitos Humanos e da Fraternidade.

O fortalecimento do direito social à educação e da inclusão educacional dos autistas destaca a importância de um compromisso contínuo com a justiça social e a equidade. É fundamental que a sociedade continue a apoiar e a promover práticas educacionais inclusivas, desenvolva recursos apropriados e garanta que todas as pessoas com deficiência, como um todo, tenham a chance de alcançar seu pleno potencial. A inclusão não é apenas um direito, mas um reflexo dos valores de respeito e dignidade que devem guiar nossa abordagem à educação e à igualdade de oportunidades para todos.

Sabe-se, nos tempos contemporâneos, que o direito educacional brasileiro, apesar dos seus avanços significativos, continua enfrentando mudanças e os desafios persistem. A implementação efetiva dessas políticas ainda enfrenta obstáculos, como a falta de recursos adequados, a necessidade de formação contínua para educadores e a variação na qualidade do atendimento entre diferentes regiões. Contudo, a conscientização e a mudança de atitudes sociais são essenciais para superar o estigma e promover uma verdadeira inclusão.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da educação e da pedagogia**: geral e Brasil. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2006.

BONAVIDES, Paulo. A evolução constitucional do Brasil. **Estudo Avançados**, *[S. l.]*, v. 14, n. 40, p. 155-176, 2000. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ea/a/t6tndXHS5WVszCvwTdyNdFk/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: Ministério da Educação, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf. Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução n.º 4, de 2 de outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: Ministério da Educação, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. *In*: ANGHER, Anne Joyce (org.). **Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel**. 13. ed. atual. e ampl. São Paulo: Rideel, 2011.

BRASIL. **Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, DF, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 30 jul. 2024.

DIAS, Sandra. Asperger e sua síndrome em 1944 e na atualidade. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 307-313, jun. 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rlpf/a/9WR3H6wHtdktmJpPkyLcJYs/#. Acesso em: 30 jul. 2024.

MERQUIOR, José Guilherme. **O liberalismo antigo e moderno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2008.